



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 132.854 - SP (2009/0061803-1)

RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
AGRAVANTE : IVAN PETKOV GANEV (PRESO)
ADVOGADO : FABIANO CAETANO PRESTES - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
AGRAVADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRETENSÃO DE SE DE AGUARDAR SOLTO O JULGAMENTO DA APELAÇÃO. QUESTÃO APRECIADA EM RECURSO ORDINÁRIO. IMPETRAÇÃO PREJUDICADA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Se a questão relativa a aguardar em liberdade o julgamento da apelação e os argumentos apresentados na impetração foram objeto de decisão em recurso ordinário, o *habeas corpus* deve, como na espécie, ser julgado prejudicado.
2. Mantida a decisão que reconheceu estar prejudicado o *writ*.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), Maria Thereza de Assis Moura e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília (DF), 16 de novembro de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRO CELSO LIMONGI
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 132.854 - SP (2009/0061803-1)

RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/SP)
AGRAVANTE : IVAN PETKOV GANEV (PRESO)
ADVOGADO : FABIANO CAETANO PRESTES - DEFENSOR PÚBLICO DA
UNIÃO
AGRAVADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP): Contra o acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região proferido nos autos do HC n. 2008.03.00.034073-7 foi impetrado este *habeas corpus*. E contra o acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região proferido nos autos do HC n. 2009.03.00.005734-5 foi interposto o RHC-26.980.

Ao recurso ordinário neguei provimento e o *habeas corpus* julguei prejudicado. Sobreveio, então, agravo regimental, sob a alegação de que não estaria prejudicada a impetração, no qual pede a Defensoria Pública da União se dê regular andamento ao *writ*.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 132.854 - SP (2009/0061803-1)

RELATOR : MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)
AGRAVANTE : IVAN PETKOV GANEV (PRESO)
ADVOGADO : FABIANO CAETANO PRESTES - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
AGRAVADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP) (RELATOR): A impetração volta-se contra a decisão de indeferimento da liberdade provisória. Nela, defende-se a possibilidade de concessão da benesse sem a necessidade de fiança, uma vez que o art. 44 da Lei n. 11.343/2006 não opera efeitos retroativos; e alega-se a ausência dos requisitos da prisão cautelar, mormente pelo fato de ser o paciente primário e ter bons antecedentes. Pede-se a expedição de alvará de soltura para que, livre, IVAN PETKOV GANEV possa aguardar o julgamento da apelação.

No recurso ordinário, alegava-se que deveria ser reconhecida "a descaracterização do caráter hediondo do crime de tráfico privilegiado, compreendendo que a vedação do artigo 44 da Lei 11.343/06, não se aplica a figura prevista no artigo 33, § 4º da mesma lei". Sustentava-se, ainda, que "não se encontram presentes no caso em análise quaisquer dos requisitos para a manutenção da prisão cautelar, não tendo sido a sentença devidamente fundamentada nesse ponto", bem como que o réu é "primário, com bons antecedentes e não apresentando nenhuma periculosidade". Por fim, argumenta-se que "não é possível extrair estarem presentes as hipóteses de prisão preventiva". Requereu-se, então, o provimento do recurso a fim de se "conceder a ordem de *habeas corpus* em favor do paciente Ivan Petkov Ganev, expedindo-se alvará de soltura em favor do ora recorrente, para que possa aguardar o julgamento de seu recurso de apelação em liberdade".

Ora, com a negativa de provimento do recurso ordinário, o *habeas corpus* perdeu, de fato, o seu objeto. Diante disso, mantenho a decisão de fls. 344/345 e nego provimento ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2009/0061803-1

AgRg no
HC 132.854 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 200761190094675 200803000340737

EM MESA

JULGADO: 16/11/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP)**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO FRANCISCO SOBRINHO**

Secretário

Bel. **ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA**

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ADVOGADO : MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA - DEFENSOR PÚBLICO DA
UNIÃO

IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO

PACIENTE : IVAN PETKOV GANEV (PRESO)

ASSUNTO: Penal - Leis Extravagantes - Crimes de Tráfico e Uso de Entorpecentes - Tráfico

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : IVAN PETKOV GANEV (PRESO)

ADVOGADO : FABIANO CAETANO PRESTES - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO

AGRAVADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE), Maria Thereza de Assis Moura e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 16 de novembro de 2010

ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA
Secretário